



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO LOGÍSTICO
(3ª Companhia Média de Manutenção/1944)
BATALHÃO PRESIDENTE MÉDICI**

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 64126.005741/2026-91

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui objeto da presente contratação a aquisição de Licença de Acesso à Plataforma Eletrônica de Preço Público Sugerido (PPS), para orçamentação de peças automotivas e consulta ao tempário de serviços automotivos, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT SER	UND	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	Licença de Acesso à Plataforma de Preço Público Sugerido (PPS), compreendendo um acesso principal e um acesso adicional, para orçamentação eletrônica de peças automotivas e consulta ao tempário de serviços automotivos , destinada a servir como parâmetro de preços para as licitações voltadas à manutenção e reparação de viaturas militares. A contratação deverá contemplar, obrigatoriamente: - 2 (dois) acessos à mesma plataforma, sendo um principal e um adicional, com login e senha individuais, para utilização simultânea por dois usuários, vinculados ao cadastro institucional do 3º Batalhão Logístico e com a mesma base de dados e funcionalidades; - Código, descrição e preço das peças genuínas das montadoras e dos modelos de veículos abrangidos pela plataforma; - Tabela de tempos de execução dos serviços automotivos (tempário), com indicação do tempo de mão de obra, em horas, correspondente a cada operação de manutenção ou reparação; - Treinamento operacional para utilização da plataforma; - Garantia de funcionamento, atualizações e suporte técnico, incluídos no valor total da contratação durante todo o período contratado; - Período de utilização de 12 (doze) meses para ambos os acessos, contado da disponibilização e ativação dos dois acessos em condições de uso.	27502	Und	01	R\$ 9.381,28	R\$ 9.381,28
TOTAL						R\$ 9.381,28

1.2 Os acessos contratados serão destinados exclusivamente aos usuários autorizados pelo 3º Batalhão Logístico, vedado o compartilhamento das respectivas credenciais com terceiros não autorizados. Os relatórios e orçamentos gerados pela plataforma deverão identificar o 3º Batalhão Logístico como órgão responsável por sua elaboração.

1.3 A vigência da contratação compreenderá o prazo de disponibilização e ativação dos acessos, previsto no item 5.1, e o período integral de 12 (doze) meses de utilização da plataforma. O período de utilização será contado da ativação simultânea dos dois acessos.

1.4 A empresa contratada deverá dispor da plataforma eletrônica de Preço Público Sugerido para fins de cumprimento às especificações descritas e bem como observar os padrões de segurança e legislações vigentes.

Para tanto, a plataforma deverá possuir:

1.4.1. Ferramenta de consulta aos preços sugeridos pelos fabricantes ou montadoras das peças automotivas, com identificação da origem e da data de atualização das informações, também denominado Preço Público Sugerido (PPS);

1.4.2. Catálogo de peças genuínas, conforme definição da ABNT NBR 15296:2005.

1.4.3. Os orçamentos e registros de operações deverão identificar data, horário e usuário responsável, permitindo a rastreabilidade e a realização de auditorias..

1.4.4. Suporte técnico para resolução de problemas ou dúvidas do operador durante horário comercial;

1.4.5. Banco de dados referentes às principais montadoras do mercado brasileiro, em atendimento à frota de veículos do Exército Brasileiro;

1.4.6. Acessibilidade em todo território nacional;

1.4.7. Comprovação de parceria de obtenção dos dados com as Montadoras e Concessionárias, podendo ser obtidos por documento comprobatório como contratos, certificados, publicações, homologações ou atestados comprovados.

1.4.8. Ferramenta de pesquisa automática do veículo com Marca e Modelo;

1.4.9. Manual eletrônico em PDF e/ou vídeos de treinamento destinados a orientar os usuários na utilização da plataforma;

1.4.10. Apresentação de orçamentos para o preço das peças genuínas;

1.4.11. O sistema deverá possuir dispositivos de segurança contra fraudes, tais como avisos de alterações de valores de peças por parte das empresas que utilizam o sistema;

1.4.12. A plataforma deverá utilizar conexão segura, controle individual de acessos e mecanismos de proteção das informações, com registro das operações realizadas pelos usuários.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A fim de promover: a) maior celeridade; b) menor burocracia; c) evitar formalidades desnecessárias à presente contratação, não foram elaborados os Estudos Técnico Preliminares, haja vista a Instrução Normativa SEGES n 58/2022, prever a faculdade da elaboração de ETP para os processos de contratação direta enquadrados no art. 75, II, da Lei no 14.133/2021.

1.7. A ausência dos Estudos Técnico Preliminares, fundamentada na faculdade da IN no 58/2022, constante do item anterior, justifica-se no presente Termo de Referência pela baixa complexidade do objeto da contratação, não necessitando de um aprofundamento técnico e detalhado para a definição da solução.

1.8. Ainda que ausentes os Estudos Técnico Preliminares, a descrição e justificativa da necessidade e os requisitos da contratação, bem como a solução como um todo estão descritas nos tópicos que seguem abaixo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme informações básicas deste termo de referência.

2.2 A presente contratação justifica-se devido à necessidade do 3º Batalhão Logístico em contratar licença de uso de plataforma eletrônica de Preço Público Sugerido, destinada à elaboração de orçamentos e à estimativa dos custos de manutenção e reparação da frota.

Caracterização da demanda

2.3 A contratação visa apoiar a aquisição de peças e a contratação de serviços de manutenção das viaturas da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada. O 3º Batalhão Logístico, Organização Militar Logística orgânica dessa Brigada, também elabora os orçamentos das organizações militares apoiadas, uma vez que as mesmas não dispõem de licença própria da plataforma.

Justificativa da necessidade da contratação

2.4 A licença permitirá consultar códigos, descrições e preços sugeridos de peças, bem como tempos de execução dos serviços, subsidiando as contratações destinadas à manutenção da frota atendida pelo 3º Batalhão Logístico.

2.5 A aquisição da licença por dispensa de licitação pode ser justificada em razão do pequeno valor, que se enquadra dentro dos limites estabelecidos pela Lei no 14.133/21 para contratações diretas.

2.6 A contratação da plataforma permitirá padronizar e agilizar a elaboração de orçamentos de peças e serviços automotivos, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos e para o atendimento das necessidades de manutenção da frota.

Da viabilidade econômica da contratação

2.7 Considerando que o valor da contratação se enquadra nos limites estabelecidos para a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com a Orientação nº 40 da AGU, opta-se pela adoção da Dispensa de Licitação na forma eletrônica, sendo tal procedimento mais simplificado e econômico para o erário. Essa escolha fundamenta-se no princípio da eficiência e economicidade administrativa, garantindo celeridade, redução de custos processuais e obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração. Ressalta-se, ainda, que a realização de pregão eletrônico para este objeto demandaria justificativa específica, uma vez que a dispensa de licitação é o procedimento prioritário recomendado pelos órgãos centrais de gestão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1 A solução compreende o licenciamento de uso de plataforma eletrônica de Preço Público Sugerido, com dois acessos simultâneos, destinado à elaboração de orçamentos de peças e serviços de manutenção das viaturas não blindadas do 3º Batalhão Logístico e das organizações militares apoiadas da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada.
- 3.2 A contratada deverá disponibilizar eletronicamente os dois acessos, mediante encaminhamento das instruções de ativação ao endereço eletrônico **grupodesuprimento@gmail.com**, observado o prazo do item 5.1.
- 3.3 A Contratada deverá disponibilizar o sistema em perfeitas condições de uso, seguindo todas as discriminações contidas no item 1 deste Termo de Referência.
- 3.4 A Contratada deverá fazer constar em sua proposta a descrição exata do software que irá disponibilizar à Administração por ocasião da contratação, de modo que esteja claro o atendimento às necessidades explicitadas.
- 3.5 As irregularidades identificadas na disponibilização dos acessos deverão ser corrigidas em até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação da contratada, sem custo adicional para a contratante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1 A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), nos termos da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021;
- 4.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber:
- 4.2.1 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 4.2.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 4.2.3 Que os bens devam ser preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 4.2.4 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), como hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), fibenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- 4.2.5 Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 4.2.6 Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;
- 4.2.7 Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, para o controle da poluição sonora quanto aos equipamentos que geram ruídos;
- 4.2.8 Forneça aos colaboradores os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

4.2.9 Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.2.10 São proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: a) lançamentos em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; b) lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; c) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade e; d) outras formas vedadas pelo poder público;

4.2.11 Também são proibidas à Contratada, as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

4.2.11.1 Deposição inadequada no solo;

4.2.11.2 Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas à inundação;

4.2.11.3 Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;

4.2.11.4 Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

4.2.11.5 A Contratada deverá acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, cabendo-lhe observar as normas municipais que estabelecem as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.

Da exigência de amostra

4.3 Não será exigida amostra.

Subcontratação

4.4 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5 Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo valor e os riscos da contratação, sem prejuízo das obrigações de funcionamento, atualização e suporte da plataforma.

4.6 A dispensa da garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelo funcionamento da plataforma, pela correção de falhas e pela prestação das atualizações e do suporte técnico durante todo o período contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de disponibilização e ativação dos acessos

5.1 Os acessos principal e adicional deverão ser disponibilizados e ativados simultaneamente em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da ordem de serviço, conforme o instrumento adotado, permitindo sua utilização pelo período integral de 12 meses.

5.2 Caso não seja possível a ativação dos acessos no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar as razões à contratante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para análise do pedido de prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4 A contratada deverá assegurar o funcionamento da plataforma, as atualizações e o suporte técnico durante os 12 meses de utilização, sem cobrança adicional, observados os prazos de atendimento e correção estabelecidos neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1 O recebimento provisório ocorrerá após a disponibilização e ativação dos dois acessos, pelo responsável pela fiscalização, para posterior verificação da conformidade da solução com este Termo de Referência e com a proposta.

7.2 Caso a solução ou os acessos apresentem desconformidades, a contratada será notificada para corrigi-las em até 2 (dois) dias úteis, às suas expensas, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá em até 3 (três) dias úteis após a disponibilização dos acessos e o recebimento do documento de cobrança, mediante verificação do atendimento às especificações e formalização do aceite.

7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1 o prazo de validade;

7.10.2 a data da emissão;

7.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5 o valor a pagar; e

7.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25 A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 O fornecedor será selecionado por dispensa de licitação na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será integral.

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.20 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.22 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.23 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.28 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.813,06 (oito mil, oitocentos e treze reais e seis centavos), conforme custos unitários pormenorizados no item 1 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 160504 - COEx

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 232144

Elemento de Despesa: 339040

Plano Interno: E5MMSUNOUTR

Bagé – RS, 13 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDO DA CUNHA GONÇALVES**
Data: 13/10/2026 16:26:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EDUARDO DA CUNHA GONÇALVES – 1º Ten
Chefe do Grupo de Suprimento